



**LEI MUNICIPAL Nº 2213/2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ A REALIZAR PAGAMENTOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DESDE QUE EXISTA REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Echaporã-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Echaporã a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que exista repasse financeiro da União e até o limite da referida Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência de maio do corrente exercício.

**§1º.** O valor a ser repassado pra cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investSUS;

**§2º.** A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.



**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

**Art. 4º.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse total do valor a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, ficando isento o Município de Echaporã de qualquer responsabilidade na composição de recursos financeiros da Assistência Financeira Complementar.

**§1.** Em respeito à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, cumpre consignar que a responsabilidade do Município de Echaporã fica literalmente restrita a realizar o pagamento do valor recebido da União, a título de Assistência Financeira Complementar, em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras;

**§2º.** Somente existirão pagamentos a título de Assistência Financeira Complementar em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que o Município de Echaporã receba da União os recursos financeiros federais destinados aos pagamentos da mencionada Assistência Financeira Complementar.

**Art. 5º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, na seguinte rubrica orçamentária:

**02.05.10.301.0004.2.011000 – Manutenção do Centro de Saúde**

| Cod. | Elemento     | Especificação                     | FR | Valor R\$         |
|------|--------------|-----------------------------------|----|-------------------|
| 328  | 3.1.90.11.00 | Venc. e Vantagens Fixas – P.Civil | 05 | 64.584,00         |
| 334  | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais              | 05 | 18.216,00         |
| 419  | 3.3.90.39.00 | Outros Serv.Terceiros –P.Jurídica | 05 | 37.200,00         |
|      |              | <b>Total</b>                      |    | <b>120.000,00</b> |



**§1º.** De acordo com o Comunicado nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 – União e Código de Aplicação – 370;

**§2º.** O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Ficam convalidadas as peças de planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo anterior desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 15 de setembro de 2023.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**